

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS		
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016		
Deputado Federal PADRE JOÃO (PT/MG)		Partido PT
1 Supressiva 2 Substitutiva 3	. X Modificativa	4Aditiva
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO		
O inciso II do art. 2º da MP nº 727/2016, passa a vigorar com a seguinte redação: II – garantir a expansão com qualidade da infraestrutura pública, com tarifas		
e preços adequados para usuários e prestadores de serviço;		
JUSTIFICAÇÃO		
O Governo Federal já possui, no âmbito da política de infraestrutura, um programa de concessões públicas baseado em parcerias público-privada. As Leis nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, com alterações posteriores, aprovadas pelas duas casas do Congresso Nacional já estabelece uma regulação adequada à boa condução do programa. Aperfeiçoamentos são sempre demandados no campo das políticas públicas.		
No entanto, é necessário observar que a adequação de preços e tarifas deve considerar a condição dos usuários e dos prestadores de serviços, de modo a evitar distorções que possam prejudicar uma das partes envolvidas na contratação.		
PARLAMENTAR		